

Relatório de Atividade

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA

Abril de 2024

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial na Recuperação Judicial da sociedade ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA, nos autos do processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – Estado do Rio de Janeiro, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de abril de 2024 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

1) Principais andamentos do processo	4
2) Histórico	5
3) Atividades da Administração Judicial	6
4) Atendimentos	7
5) Diligências	8
5) Relação de Credores	13
6) Recursos	14
7) O Plano de Recuperação Judicial	16
8) Análise Financeira	18
9) Conclusão	19

1) Principais andamentos do processo

Data	Evento	Fls.
08/06/2016	Pedido de processamento da RJ - art. 52	03
23/06/2016	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	747
05/07/2016	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	1.072
22/09/2016	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	1.532
07/10/2016	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
02/09/2016	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	1.293
18/11/2016	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	1.915
14/02/2017	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2.379
24/02/2017	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
16/02/2017	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
02/06/2017	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	3.529
21/06/2017	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	3.904
28/06/2017	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	4.009
11/07/2017	Homologação do PRJ e concessão da RJ	4.076
20/07/2017	Publicação da decisão de homologação do PRJ e concessão da RJ	4.223
20/02/2020	Apresentação de aditivo ao PRJ	7.557
30/07/2020	Publicação Edital de recebimento do Aditivo – art. 53, par. único	8.517
27/11/2020	1ª Convocação da AGC para deliberar sobre aditivo	9.395
09/12/2020	Sentença homologando aditivo	9.410
11/07/2019	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A sociedade ARMCO STACO S.A. – Indústria Metalúrgica foi fundada nos EUA no ano de 1900 e está no mercado brasileiro desde 1913, quando iniciou o atendimento aos setores de construção viária, saneamento e mineração, com uma linha de tubos de aço corrugado para drenagem de rodovias e ferrovias, fornecendo à época materiais para a construção da Ferrovia Madeira-Mamoré na região amazônica.

As atividades da empresa recuperanda, no mercado brasileiro, são voltadas ao setor metalúrgico, entre elas a própria fabricação de tubos de aço corrugado, consagrados na engenharia como “Tubos Armco”.

3) Atividades da Administração Judicial

Histórico de manifestações apresentadas pelo AJ nos autos principais:

ATUAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSTITUÍDO - R.J ARMCO STACO		
ID.	Data de Protocolo	Objeto do Parecer
903	01/07/2016	Juntada - Termo de Compromisso
1.285	02/09/2016	Retificando informações pessoais constantes do edital publicado - art. 52, §1º
1.819	10/11/2016	Lista de Credores - art. 7º, §2º
2.057	06/12/2016	solicitando cartório redija minuta de edital - art. 7º, §2º
2.211	07/02/2017	Requerimentos diversos
3.472	19/05/2017	Sugestão de datas para AGC
3.902	26/06/2017	Resultado 1ª AGC
4.006	28/06/2017	Resultado 2ª AGC - aprovação PRJ
4.588	11/09/2017	Requerimentos diversos
4.625	03/10/2017	Concordância com aumento de parcelas - remuneração A.J
4.735	22/11/2017	Requerimentos diversos
4.850	08/01/2018	Desentranhamento de RMA - remessa para incidente competente
5.730	02/08/2018	Manifestação informando que, ao seu ver, PRJ estava sendo devidamente cumprido
6.538	01/02/2019	Requerimentos diversos
6.648	11/04/2019	Requerimentos diversos
6.817	03/06/2019	Informando, entre outras questões, acerca do cumprimento do PRJ
6.837	12/06/2019	Requerimentos diversos
6.990	31/07/2019	Concordância com novo aumento de parcelas - remuneração A.J
7.221	03/10/2019	Requerimentos diversos
7.446	11/02/2020	Requerimentos diversos
7.609	31/03/2020	Manifestação sobre aditivo ao PRJ
7.614	01/04/2020	Requerimentos diversos
7.716	21/05/2020	Manifestação sobre pedido de suspensão das contas de água e luz apresentado pela Recuperanda
8.803	06/10/2020	Manifestação sobre objeções ao PRJ
8.971	03/11/2020	Ciência das datas de realização da AGC - votar aditivo
9.091	19/11/2020	Requerimentos diversos
9.395	27/11/2020	Resultado 1ª AGC - ADITIVO - Aprovado
9.632	25/01/2021	Informando ciência acerca da homologação do Aditivo e outros requerimentos
9.708	29/04/2021	Requerimentos diversos

9.717	03/05/2021	Concordância com proposta de pagamento dos valores atrasados - remuneração A.J.
10.076	20/07/2021	Parecer sobre Embargos de Declaração opostos por alguns credores em face da decisão homologatória do PRJ
10.148	29/07/2021	Complementação manifestação de id. 10.076
10.153	17/09/2021	Relatório de Encerramento da Recuperação Judicial
10.970	14/12/2021	Requerimentos diversos
10.976	15/12/2021	Parecer sobre expedição de alvará para venda da UPI prevista no PRJ
11.040	27/04/2022	Requerimentos diversos
11.108	10/06/2022	Não oposição à renovação de certidão para participação da Recuperanda em licitações
11.372	03/08/2022	Requerimentos diversos
11.673	21/10/2022	Embargos de Declaração em face da decisão que excluiu-o da RJ e nomeou o liquidante judicial para o cargo de A.J.
12.066	13/04/2023	Pedido de Recondução como AJ na Recuperação Judicial

A Administração Judicial informa que, no mês de abril de 2024, não apresentou manifestação nos autos principais.

4) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjlight@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial atendeu os seguintes Credores no mês de abril de 2024:

Data	Horário	Representante
19/04/2024	16:17	Fabio

5) Diligências

O Administrador Judicial em diligência à sede da recuperanda, situada na Estrada João Paulo, 740 – Honório Gurgel, Rio de Janeiro, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:



Figura 1 - Caminhão abastecendo a empresa com bobina

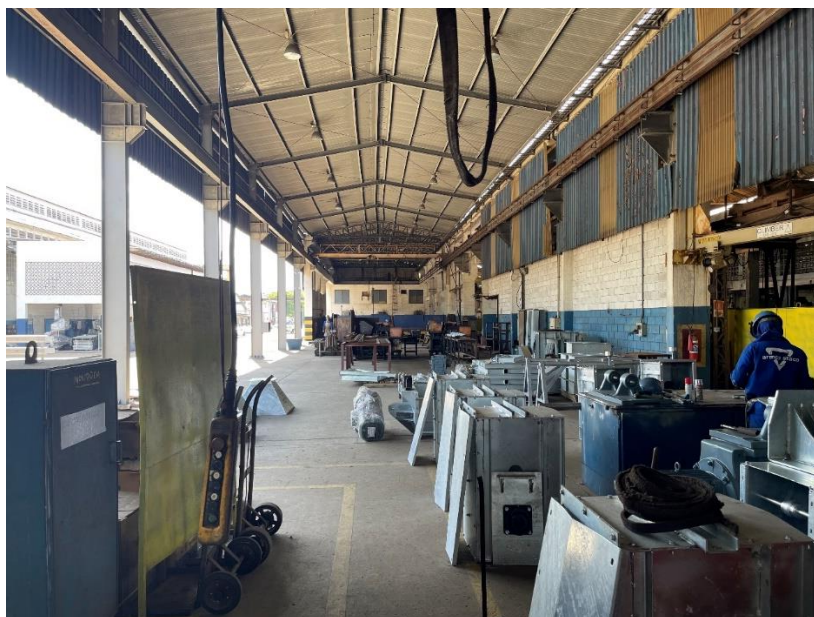


Figura 2 - Sistema de elevação para cilos



Figura 3- Área operacional



Figura 4 - Bacia de banho químico



Figura 5 - Pátio



Figura 6- Bacia de Zinco (ao fundo)



Figura 7 - Área de pintura

5) Relação de Credores

A relação de credores da sociedade ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA, prevista no artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005 foi publicada em 22/09/2016. Já a relação de credores prevista no art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005 foi publicada em 14/02/2017 (id. 2.379).

A relação de credores de que trata o art. 7º, §2º da LRF apresentou um passivo total de R\$ 135.789.888,08 (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oito centavos) – id. 1.819 -, sendo certo que o total devido para cada classe de credor era de:

CLASSE	VALOR
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.260.188,93
Classe II - Garantia Real	R\$ 71.082.738,68
Classe III - Quirografários	R\$ 61.175.557,89
Classe IV - EPP/ME	R\$ 1.271.402,58
TOTAL	R\$ 135.789.888,08

A Administração Judicial consigna que, para fins de elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades subsequentes, realizará diligência administrativa pela qual verificará os incidentes de habilitação e impugnação de créditos ajuizados desde a data de publicação do edital de que trata o art. 7º, §2º da LRF até a presente data.

Pretende, assim, averiguar os incidentes que tiveram sentença transitada em julgado e que ainda não foram alocados no QGC da Recuperanda.

6) Recursos

A Administração Judicial informa a existência de 03 (três) recursos pendentes de trânsito em julgado, quais sejam:

- Agravo de Instrumento de nº 0040305-26.2020.8.19.0000, foi interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., para reformar a decisão que deferiu tutela de urgência para suspender a exigibilidade das faturas de energia elétrica emitidas contra a sociedade em soerguimento e, bem assim, determinar a abstenção do corte. Atualmente se encontra sub judice no âmbito do STJ – Agravo Interno.

- Agravo de Instrumento de nº 0091597-16.2021.8.19.0000, foi interposto pela Recuperanda para reformar a decisão que acolheu os aclamatórios do Bradesco e do Banrisul para declarar a nulidade da cláusula V, itens 60 e 71 do PRJ – estas aprovadas em sede do aditivo votado em 27 de novembro de 2020.

O colendo juízo da 01ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro deu parcial provimento para que seja aplicado o item 60 da Cláusula V aos credores que expressamente o tenham aprovado na AGC, id. 126.

Houve a oposição, pela Recuperanda, de recurso de Embargos de Declaração em face do acórdão de id. 126.

No dia 09 de outubro de 2023, os Embargos de Declaração foram conhecidos e desprovidos, id. 259. Em 08 de novembro de 2023, a Recuperanda interpôs recurso especial em virtude dos embargos rejeitados. O Banco do

Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul) apresentou contrarrazões em recurso especial em 14/12/2023. O recurso especial interposto pela recuperanda foi inadmitido.

- Agravo de Instrumento de nº 0005758-86.2022.8.19.0000, foi interposto pela Recuperanda para que seja declarado o juízo recuperacional como o competente para deliberar sobre novação de crédito da credora Manetoni por decisão preclusa e se a constrição dos bens de propriedade da recuperanda por outro juízo é possível. Interposição de Agravo Interno no Recurso Especial, pela Recuperanda, sendo negado provimento pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Oposição de embargos de declaração em face do Acórdão que negou o Agravo Interno no Recurso Especial, sendo negado provimento pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

7) O Plano de Recuperação Judicial

No dia 20 de fevereiro de 2020, a Recuperanda apresentou aditivo ao PRJ homologado em 11 de julho de 2017, haja vista a necessidade de reformulação das projeções de resultado e de fluxo de caixa da recuperanda, os quais haviam sido realizados à época do PRJ aprovado e homologado, id. 7.557.

Assim, o Ilmo. Juízo determinou a publicação do edital de que trata o art. 53 da Lei 11.101/05, o que ocorreu em 30 de julho de 2020, conforme certidão de id. 8.517.

No dia 27 de novembro de 2020, o aditivo ao PRJ foi aprovado pelos credores em Assembleia Geral de Credores e, em 09 de dezembro do mesmo ano, mediante a r. decisão de id. 9.410, foi homologado pelo MM. Juízo.

Irresignados com alguns aspectos e cláusulas do aditivo homologado (Cláusula V, item 60 e 71), os credores USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, BANRISUL e BANCO BRADESCO S.A., opuseram Embargos de Declaração em face da r. decisão de id. 9.410 – vide embargos de id's. 9.448, 9.503 e 9.514.

Objetivamente, as Cláusulas impugnadas dispunham que:

60. A aprovação do Aditivo ao PRJ: (i.) obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação e aqueles que a ele tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; e (ii.) implicará em novação da dívida, e, em consequência: (ii.a) ocorrerá a liberação de todas as obrigações de seus coobrigados por qualquer hipótese e a extinção de todas as garantias prestadas pela mesma ou por terceiros, reais ou pessoais, com a exclusão dos cadastros restritivos de crédito; (ii.b) a extinção de todas as ações e execuções movidas contra a Recuperanda; e (ii.c) o levantamento de todos os protestos e apontamentos em órgãos restritivos de crédito.

Cláusula V, item 60

71. O aditivo ao PRJ não será considerado descumprido na hipótese de atraso de até três parcelas, não consecutivas, sendo que, neste caso, o Credor terá de notificar por escrito a Recuperanda, especificando o evento de descumprimento previsto e requerendo a empresa à purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. Neste caso, o Aditivo ao PRJ não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convolada em falência se (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou (ii) uma Assembleia de Credores for convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, alteração ou modificação do Plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada pela maioria dos credores presentes.

Cláusula V, Item 71

Prosseguindo, por meio da decisão de id. 10.335, o Ilmo. Juízo negou provimento ao primeiro (oposto pelo credor USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS) e acolheu parcialmente os segundo e terceiro, declarando a nulidade dos itens 60 e 71 da Cláusula V do PRJ.

Irresignada com a declaração de nulidade dos itens acima dispostos, a recuperanda interpôs Agravo de Instrumento que foi parcialmente provido pelo Juízo ad quem.

Em que pese ainda sem trânsito em julgado, foi proferido acórdão no qual restou determinada a validade do item 60 aos credores que com ele consentiram em sede de AGC, mantendo a decisão de nulidade quanto ao item 71.

Em 03 de outubro de 2023, o julgamento dos Embargos de Declaração foi suspenso em razão do impedimento do Ilmo. Desembargador Antonio Carlos Arrabida Paes.

Em 09 de outubro de 2023, continuando o julgamento, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, conforme id. 259. O acórdão foi publicado em 17 de outubro de 2023.

8) Análise Financeira

O Administrador Judicial fiscaliza a atividade da Recuperanda, entre outros meios, pela documentação financeira e contábil encaminhada.

Foi solicitada a documentação no dia 16/04/2024. No entanto, não foi apresentada pela Recuperanda e, por tal razão, a análise financeira para a composição do atual relatório não foi realizada.

9) Conclusão

Em razão da ausência de documentação, a análise financeira das atividades da Recuperanda restou prejudicada para a composição do atual relatório.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294